PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 074/79
AUTORIA Executivo

LEI Nº 058/79

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr$ 254.100.000,00. (duzentos e cinquoente e quatro milhões e cem mil cruzeiros) e fixa o limite da DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		Cr$ 253.600.000,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES		Cr$ 123.484.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr$ 38.630.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$ 1.550.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr$ 10.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr$ 74.666.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr$ 8.628.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 130.116.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr$ 120.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 20.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	Cr$ 10.096.000,00	
II - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO		Cr$ 500.000,00

(Exclusive transferências do Tesouro do Município)

1.0 - Receitas Correntes..... Cr$ 500.000,00

T O T A L ..... Cr$ 254.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, de acordo com com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... Cr$ 253.600.000,00

1.0 - LEGISLATIVO MUNICIPAL..... Cr$ 9.000.000,00

0100 - Câmara Municipal..... Cr$ 9.000.000,00

2.0 - EXECUTIVO MUNICIPAL..... Cr$ 244.600.000,00

0200 - Governo Municipal..... Cr$ 14.409.000.00

0300 - Departamento de Administração..... Cr$ 6.510.000,00

0400 - Departamento de Recursos Humanos..... Cr$ 17.705.000,00

0500 - Departamento de Finanças..... Cr$ 20.711.000,00

0600 - Departamento Jurídico..... Cr$ 1.372.000,00

0700 - Departamento de Obras e Viação..... Cr$ 132.245.000,00

0800 - Departamento de Educação e Cultura..... Cr$ 21.449.000,00

0900 - Departamento de Saúde e Promoção Humana..... Cr$ 5.299.000,00

1000 - Departamento de Serviços Urbanos..... Cr$ 24.900.000,00

II - DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... Cr$ 500.000,00

(exclusive transferências do Tesouro do Município)

1.0 Entidade Supervisionada..... Cr$ 500.000,00

0200 - Autarquia Municipal de Esportes de Apucarana AMEA Cr$ 500.000,00

T O T A L..... Cr$ 254.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, de acordo com o artigo 67, da Emenda constitucional nº 01/69, de 17/10/1969 ;

II - Programar a execução da Despesa, em níveis compatíveis com a realização da Receita, afim de manter a execução desta Lei, dentro do equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares, dentro dos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação afetiva das recei

tas a que estiverem vinculadas;

II - Para atender quisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Orçamentária autorizada, servindo como recursos, os sonstantes do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único: Os Orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo, dentro dos limites desta Lei, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
EM 05 de dezembro de 1.979.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
PREFEITO MUNICIPAL